

REGULAMENTO

ATRIBUIÇÃO BOLSAS DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR

Nota justificativa

A União das Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga assume o “direito ao ensino como garantia de direito à igualdade acesso e êxito escolar” previsto na Constituição da República Portuguesa, artigo 74º, nº 1, como um direito basilar no processo de eliminação das desigualdades socioeconómicas que ainda hoje pesam na sociedade portuguesa.

Atenta às contingências económicas que assolam algumas famílias da União de Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga que poderão pôr em causa a prossecução dos estudos dos seus jovens e no âmbito de um conjunto de medidas de apoio social que as visam minorar, a Junta de Freguesia pretende, com a atribuição de bolsas de estudo, reduzir as possibilidades de abandono e/ou insucesso escolar motivado por insuficiências económicas.

Paralelamente, pretende, pela promoção do mérito, estimular uma cultura de excelência na comunidade estudantil da União de Freguesias, promotora da integração num mercado de trabalho cada vez mais competitivo e exigente ao nível da formação, ao mesmo tempo que contribui para gerar quadros médios e superiores, sem dúvida, fonte de riqueza para nossa comunidade.

Desta forma e ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais previsto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea h/ do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia aprova o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos estudantes do Ensino Superior residentes na União das Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º (Âmbito)

1. O presente Regulamento estabelece o regime e os princípios de atribuição de bolsas de estudo por parte da União de Freguesias a estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados.

Artigo 2º (Objeto)

1. A atribuição de bolsas de estudo por parte da União de Freguesias visa apoiar a prossecução dos estudos a alunos com comprovado mérito escolar e cuja situação económica do agregado familiar assim o justifique nos termos deste regulamento;
2. Promover a formação de quadros técnicos superiores residentes na União de Freguesias, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

REGULAMENTO ATRIBUIÇÃO BOLSAS DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR

Artigo 3º (Bolsas de Estudo)

1. A União de Freguesias atribui, mediante concurso, um máximo de vinte bolsas de estudo a estudantes que se encontrem nas condições definidas no presente regulamento.
2. O valor global das bolsas de estudo não deve ser inferior a 1500,00€, sendo determinado em cada ano e constar do Orçamento da Freguesia de acordo com a disponibilidade financeira da autarquia.

Artigo 4º (Montante e Periodicidade)

1. A bolsa de estudo a que se refere o presente Regulamento consubstancia um subsídio de natureza pecuniária a atribuir para um ano letivo;
2. A bolsa de estudo destina-se ao ano letivo a iniciar no mês de setembro de cada ano;
3. A bolsa e estudo será regularizada numa prestação única, mediante cheque ou transferência bancária na data definida no edital de publicação do Concurso de Bolsas de Estudo, em cada ano.
3. O valor máximo por aluno(a) não pode ultrapassar os 150,00€ e não pode ser inferior a 50,00€, sendo que podem ser atribuídos valores intermédios.

Artigo 5º (Requisitos)

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsa de estudo os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Serem residentes na União das Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga há mais de 3 anos;
 - b) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior;
 - c) Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao IAS em vigor;
 - d) Não serem detentores de grau académico igual aquele a que se candidatam para benefício de bolsa de estudo;
 - e) Estarem regularmente matriculados numa instituição de ensino superior, legalmente reconhecida.

CAPÍTULO II

Da Candidatura

Artigo 6º (Apresentação da Candidatura)

1. Tem legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura: o(a) estudante, quando for maior de idade;
 - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor de idade;

Artigo 7º (Apresentação da Candidatura)

1. As candidaturas a bolsas de estudo do âmbito deste Regulamento serão, obrigatoriamente, apresentadas em impresso próprio, disponibilizado em www.spna.pt e acompanhado dos seguintes documentos:

REGULAMENTO ATRIBUIÇÃO BOLSAS DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR

- a) Fotocópia do documento de identificação civil do estudante e do seu representante legal quando aquele for menor de idade;
- b) Certificado ou declaração de aproveitamento escolar relativo ao ano letivo anterior ao da candidatura;
- c) Certificado de matrícula com a especificação da área de estudo e ano;
- d) Fotocópia da última declaração de IRS e/ou IRC, e respetiva nota de liquidação, do agregado familiar referente ao ano civil da candidatura;
- e) Fotocópia dos dois últimos recibos de ordenado de todos os elementos do agregado familiar que auferiram rendimentos ou, na ausência dos mesmos, documento comprovativo da situação face ao emprego a emitir pelo Centro de Emprego da sua área de residência;
- f) Documento comprovativo dos encargos com a habitação do agregado familiar;
- g) Declaração sob compromisso de honra da veracidade das declarações prestadas;
- h) Outros documentos que a Junta de Freguesia ou o candidato entenda serem pertinentes para a avaliação do processo

Artigo 8º (Divulgação e prazo de apresentação da candidatura)

1. A Junta de Freguesia publicitará, mediante a afixação de editais e divulgação através do sítio da internet da Freguesia e no boletim informativo para cada ano letivo:
 - a) O período para a apresentação das candidaturas que será sempre a partir da segunda semana de janeiro;
 - b) Número de bolsas de estudo, com os montantes mínimos e máximos de valor a atribuir;
 - c) O valor total das bolsas a atribuir, nunca inferior a 1500,00€;

CAPÍTULO III

Da Seleção

Artigo 9º (Critérios de seleção)

1. As condições preferenciais a considerar para a atribuição de bolsas de estudo são as seguintes:
 - a) Menor rendimento líquido per capita do agregado familiar;
 - b) Melhor aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior;
 - c) Menor idade.
2. Em caso de igualdade, considerar-se-á a melhor média de classificação final nos últimos três anos;
3. Os candidatos com grau de deficiência motora e/ ou sensorial igual ou superior a 30%, devidamente comprovado por documento médico, terão prioridade absoluta sobre os restantes candidatos.

Artigo 10º (Conceito de Aproveitamento Escolar)

1. Para efeitos do presente regulamento considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula/inscrição e a frequência do ano letivo seguinte, de acordo com as normas em vigor.

REGULAMENTO ATRIBUIÇÃO BOLSAS DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR

Artigo 11º (Conceito de Agregado Familiar)

1. Para efeitos do presente regulamento considera-se agregado familiar do candidato o conjunto de pessoas que com ele vivam em comunhão de bens, economia e habitação.

Artigo 12º (Rendimento Per Capita)

1. O cálculo do Rendimento Per Capita do agregado familiar para efeitos de atribuição de bolsa, é calculado através da média simples entre os rendimentos anuais do ano transato e os rendimentos dos dois meses anteriores à data da apresentação da candidatura de todos os elementos do agregado familiar, utilizando a seguinte fórmula:

$$C = \frac{Ca + Cm}{2}$$

C = Rendimento Per Capita
Ca = Rendimento Per Capita do Ano Anterior
Cm = Rendimento Per Capita Mensal do Agregado

- a) Em que o valor de Ca (Rendimento Per Capita do Ano anterior) é encontrado através da seguinte fórmula:

$$Ca = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

Ca = Rendimento Per Capita do Ano anterior
R = Rendimento anual líquido do agregado familiar
I = Impostos e Contribuições
H = Encargos anuais com habitação até ao limite de 30% S = Encargos com saúde não reembolsados até ao limite de 30% dos rendimentos declarados.
N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar

- b) Em que o valor de Cm (Rendimento Per capita mensal) é encontrado através da seguinte fórmula:

$$Ca = \frac{R - (I + H + S)}{2N}$$

R = Rendimento mensal líquido do agregado familiar
I = Impostos e Contribuições
H = Encargos mensais com habitação até ao limite de 30%
S = Encargos com saúde não reembolsados até ao limite de 30% dos rendimentos declarados
N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Dos Deveres

Artigo 13º (Deveres dos Bolseiros)

1. Constituem deveres dos bolseiros:
 - a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela União de Freguesias no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
 - b) Participar no prazo de 30 dias à União de Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga, qualquer alteração ocorrida no agregado familiar do candidato, nomeadamente, económica, composição do agregado familiar, residência ou de estudo posteriormente à atribuição da bolsa de estudo e que possa por em causa a prossecução da mesma nos termos deste Regulamento;
 - c) Usar de boa fé em todas as declarações que presta.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVARES, PIAS, NOGUEIRA E ALVARENGA

REGULAMENTO ATRIBUIÇÃO BOLSAS DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR

Artigo 14º (Direitos dos Bolseiros)

1. Constituem direitos dos bolseiros apoiados por esta Junta:
 - a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados a bolsa atribuída;
 - b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 15º (Cessação da Bolsa de Estudo)

1. Constituem causa de cessação imediata da bolsa de estudo:
 - c) A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações à União das Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga, pelo candidato e/ou seu representante legal;
 - d) A alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
 - e) A desistência da frequência do curso, salvo se por motivo de força maior, devidamente comprovada;
 - f) Mudança de residência para outra freguesia;
 - g) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11º.

Artigo 16º (Divulgação)

1. A União de Freguesias publicitará, mediante a afixação de editais e divulgação através do sítio da internet da Freguesia, para cada ano letivo, as listas de seriação referentes ao concurso de atribuição de bolsas de estudo.

Artigo 17º (Reclamação)

1. Os candidatos que se considerem penalizados poderão reclamar por escrito à União de Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da lista de seriação;
2. A União de Freguesias pronunciar-se-á, relativamente ao ponto anterior, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de receção da reclamação;
3. A decisão final da União de Freguesias não é passível de recurso.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18º (Disposições Finais)

1. O desconhecimento do presente Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e / ou bolseiro;
2. A União de Freguesias reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos candidatos a bolsas de estudo e / ou alunos bolseiros;
3. As dúvidas de interpretação e / ou omissões do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da União das Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga.

Artigo 19º (Aprovação)

Executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de
Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVARES, PIAS, NOGUEIRA E ALVARENGA